

PROCESSO Nº 1.907/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo – Pcdob
Vereador Maurício Michaelson – PP

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS, PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



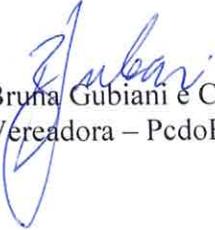
Ijuí/RS, 10 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

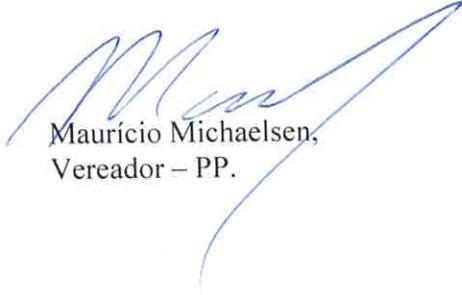
Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Bruna Gubiani e Coletivo,
Vereadora – Pcdob.



Maurício Michaelson,
Vereador – PP.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até um ano, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos no Município de Ijuí.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária estabelecida por decreto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJUÍ, EM

